



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA MATEKDATA – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SISTEMAS DE TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP**

**Processo Administrativo nº 4689/2018.**  
**Dispensa nº 005/2018**  
**Contrato nº 055/2018**

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliado na Rua Custódio, 127, Jardim Zeni, CEP.: 13820-000, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MATEKDATA – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SISTEMAS DE TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 05.806.253/0001-70, situada na Rua Irmã Maria Inês, 57 – Jardim Chapadão – Campinas, CEP 13.070-030, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu representante legal Sr. **RICARDO GERMANOS DE CARVALHO**, solteiro, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio da Silveira Bueno, 121 – Jardim Chapadão, CEP 13070-159, no município de Campinas, Estado de São Paulo, portador do documento de identidade R.G. nº 11.980.127 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.653.568-79, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **1.0 OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 Prestação de Serviços de Assistência Técnica com referência à Central e os ramais telefônicos (no PABX) incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica dos equipamentos. O modelo do equipamento da Central telefônica é – MD110 BC11 equipado com:

- 160 ramais analógicos;
- 16 ramais digitais;
- 30 troncos digitais (E1);
- 03 tie-lines;
- 01 mesa operadora de telefonista;
- 01 retificador de energia Proteco 10 Ah/48 Vcc;
- 01 conjunto de baterias.

### **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os documentos do Procedimento Administrativo nº 4689/2.018 que originou a Dispensa nº 005/2018.

1



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3.0 PRAZO, DATA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:**

3.1 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência e suporte técnico preventivo através de visitas bimestrais ao Paço Municipal, na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna, CEP 13820-000 – Estado de São Paulo, onde se localiza a central de PABX além de realizar suporte técnico remotamente no que for aplicável podendo também ser executado mediante solicitação da Prefeitura.

3.2 O prazo para execução total do objeto é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo este prazo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

3.3 A mão de obra e material, necessários à prestação de serviços ora avençada, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.4 Na hipótese de prestação de serviço de forma inadequada, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**

3.5 A assistência técnica preventiva poderá ser executada simultaneamente por ocasião de uma visita de assistência corretiva.

### **4.0 PREÇO:**

4.1 O valor mensal da prestação de serviço prevista na cláusula 1.1 é de R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais), perfazendo o total para a execução integral do objeto o valor de R\$ 6.432,00 (seis mil quatrocentos e trinta e dois reais), apresentado pela **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 31.4.123.11.2058.339039.17 – Ficha nº 60 – tesouro próprio.

### **5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. Quando da emissão de Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** deverá encaminhá-la ao seguinte endereço eletrônico: [compras@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:compras@jaguariuna.sp.gov.br), com cópia para [luciene\\_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:luciene_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br) para conhecimento, atesto e rubrica da Senhora Secretária da pasta e do Fiscal nomeado correspondente.

5.2 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Processo Administrativo, bem como o número deste Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.

5.5. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

**5.6. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.**

5.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS, se couber.

5.8 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação de Nota Fiscal devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.

5.9 A **CONTRATADA** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante, por força deste Instrumento.

5.10 À **CONTRATANTE** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicada emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATADA**.

### **6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

### **7.0 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1 A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

### **8.0 PENALIDADES:**

8.1 No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações por este previsto, fica estipulada uma multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

8.2 As multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

8.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

3



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

8.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## **9.0 RESCISÃO:**

9.1 A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 78, da Lei n. 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

## **10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto rigorosamente conforme estipulado na Cláusula 3.0, deste instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir;

10.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

10.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## **11.0 TOLERÂNCIA:**

11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **12.0 VIGÊNCIA:**

12.1 Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da **CONTRATANTE**.

## **13.0 VALOR DO CONTRATO:**

13.1 As partes dão ao presente contrato o valor total de **R\$ 6.432,00 (seis mil quatrocentos e trinta e dois reais)**.

4



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

### 14.0 FORO:

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

14.1 E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 14 de março de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA  
SECRETÁRIA DE GABINETE

MATEKDATA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SISTEMAS DE  
TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP  
RICARDO GERMANOS DE CARVALHO  
RG nº 11.980.127 SSP/SP  
CPF nº 024.653.568-79

Testemunhas:

Renato Ribeiro Govinho  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

OSMAR ROBERTO DA SILVA  
R.G - 18.456.320-3





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 005/2018

Processo Administrativo Nº 4689/2018

Contrato nº 055/2018.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

Objeto: **Manutenção preventiva para o funcionamento dos ramais instalados no PABX da Prefeitura.**

Contratada: **MATEKDATA – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SISTEMAS DE TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 14 de março de 2018.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE GABINETE**

**MATEKDATA – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SISTEMAS DE**  
**TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP**  
**RICARDO GERMANOS DE CARVALHO**  
RG nº 11.980.127 SSP/SP  
CPF nº 024.653.568-79